



## MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

### PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 84/2023

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 55/2023

Cód. TC/SC.: 02568F7000303873A3888485E5491A7ECE315E31

1. Objeto: Fornecimento parcelado de materiais provenientes de extração de rochas para a execução dos serviços realizados pela Secretaria de Obras no Município de Siderópolis.

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**ANGELO FRANQUI SALVARO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e:

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:



Súmula STF 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO AFFECTADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

**CONSIDERANDO** que a presente licitação não foi homologada;

**CONSIDERANDO** que a revogação deste Pregão Presencial SRP, tem por finalidade e necessidade ao atendimento da Manifestação recebida pela Pregoeira, com vistas ao atendimento da isonomia, interesse público e por conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que nas licitações, os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional. Cabe ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia. Havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, deverá ser objeto de invalidação, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos responsáveis pelo seu controle externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar as lacunas presentes no Edital e no Termo de Referência com o intuito de se evitar embaraços ou empecilhos, dos quais resultaram na interposição de Recursos e Contrarrazões;

**CONSIDERANDO** que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**DECIDE:**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SIDERÓPOLIS**

- I** - **REVOGAR** o Processo Licitatório em epígrafe por conveniência e oportunidade administrativas, de acordo com o princípio da autotutela, a fim de tomar as devidas providências para revisar as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência com o objetivo de garantir a igualdade e a competitividade entre os licitantes e, após a adequação necessária, realizar um novo certame.
- II** - **DETERMINAR** a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentem recursos administrativos, na forma do Art. 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.
- II** - **DETERMINAR** após a fase recursal, providencie a nova publicação do edital, com a alteração indicada, pela mesma forma que se deu o texto original, possibilitando a participação de todos interessados.
- IV** - **REMETER** a Comissão Permanente de Licitação para a devida publicidade.

Siderópolis, 06 de novembro de 2023.

**ANGELO FRANQUI SALVARO**

**Prefeito**

